Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 30 / 12 / 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
TRABALHANDO E PROTEGENDO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

LEI Nº 031/2002 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Dispõe sobre Planta Genérica de Valores de Terreno Urbano Suburbano e Rural no município de Pedro Afonso e da outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedro Afonso, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar a Planta Genérica de Valores de Terreno de acordo com os seguintes critérios.

Parágrafo 1º - Lote Urbano não edificado

I – Setor Frei Rafael de Taggia (central) e Setor Aeroporto, Valor R$ 10,00 (dez reais) o metro quadrado.

II – Outros Setores, Valor R$ - 5,00 (cinco reais) o metro quadrado.

Parágrafo 2º - Lote Urbano edificado.

I – Setor Frei Rafael de Taggia (Central) e Setor Aeroporto, paredes e tijolos ou mista coberta de telha, valor R$ - 150,00 (cento e cinqüenta reais) o metro quadrado.

II – Paredes de adobe, valor R$ - 60,00 (sessenta reais) o metro quadrado.

Parágrafo 3º - Outros setores:

I – Paredes de tijolos ou mista coberta de telha, valor R$ - 60,00 (sessenta reais) o metro quadrado.

II – Paredes de adobe, valor R$ - 30,00 (trinta reais) o metro quadrado.

Parágrafo 4º - Chácara na área urbana:

Valor R$ - 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) o metro quadrado.

Parágrafo 5º - Chácara na área suburbana.

Valor R$ - 2,00 (dois reais) o metro quadrado.

Parágrafo 6º - Lote Rural

I – Margem direita do Rio Sono (Agrovila Bom Tempo) – Alqueire (4,84 ha), valor R$ - 600,00 (seiscentos reais), região que vai dos limites da Agrovila Bom Tempo, passando por Porto Real indo ate o Rio Negro – Alqueire R$ - 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

10/01/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

II – Da margem esquerda do Rio Sono ate a margem direita do Rio Tocantins – Alqueire (4,84 ha), valor R$ - 2.000,00 (dois Mil Reais).

Art. 2° - Os valores de que tratam o artigo 1°, serão aplicados no ano de 2003.

Art. 3° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua promulgação e publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2002 (dois mil e dois).

TOM BELARMINO
Prefeito Municipal

MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA
Sec. de Administração

30/01/2003